

SPEOS SORRISO CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ/MF nº 58.289.379/0001-81- NIRE 3530068568-7

3ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SPEOS SORRISO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **AGI Brasil Indústria e Comércio S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Rural Robert Allan Stenson, nº 1.000, Nova Alexandria, CEP 19887-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.764.309/0001-38 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.473.116, neste ato representada na forma do seu estatuto social por **Francisco Ernesto Mann Prado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de identidade RG nº MG-20.208.771 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 171.430.018-80, residente e domiciliado na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Afonso José Aiello, nº 14.100, L2, CEP 17018-520 ("AGI Brasil Indústria e Comércio"); e **NRL Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Rua Colômbia, nº 1802C, sala 01, Alvorada, CEP 78466-048, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.779.997/0001-23 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE 51.202.419.047, neste ato representada na forma do seu contrato social por **Nelson Pelle Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 11017716 (S) MT), inscrito no CPF/MF nº 655.685.831-53, residente e domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Avenida Tocantins, 997-E, Bairro Cidade Nova, CEP 78.462-147; **Leandro Esteves Westphal**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 58599328 (SESP PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 849.663.869-34, residente e domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Avenida Tocantins, 997-E, Bairro Cidade Nova, CEP 78.462-147; **Rafael de Castro Balizardo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 23521825-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 272.039.178-60, residente e domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Avenida Tocantins, 997-E, Bairro Cidade Nova, CEP 78.462-147 ("NRL Participações"). Únicas sócias da **SPEOS Sorriso Construtora e Incorporadora Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Rural Robert Allan Stenson, nº 1.000, sala Hi Roller, Nova Alexandria, CEP 19887-899, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.289.379/0001-81, com seu contrato social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.265.591.201 em sessão de 29 de novembro de 2024 ("Sociedade"); Resolvem, na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme segue: **1. Aumento do capital social. 1.1.** As sócias da sociedade, neste ato, aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o aumento do capital social da Sociedade, atualmente em R\$ 143.348.436,00, dividido em 143.348.436 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, mediante a emissão de 143.348.436 novas quotas, com valor nominal de 1,00 cada uma, a serem totalmente subscritas e integralizadas neste ato, mediante a capitalização dos créditos detidos pela **AGI Indústria e Comércio S.A.** contra a Sociedade, decorrente de AFAC (Aditamento para futuro aumento de capital), conforme devidamente contabilizado nas demonstrações financeiras da Sociedade. **1.2.** As sócias, neste ato, consignam a renúncia do direito de preferência da sócia, **NRL Participações Ltda.**, em face do aumento do capital social mencionado acima e da subscrição das respectivas novas quotas. **1.3.** Em razão da deliberação acima, as sócias, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovam a alteração do caput da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigor com a seguinte nova redação: "O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 143.348.436,00, dividido em 143.348.436 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócias	Quotas	Valor (R\$)
AGI Brasil Indústria e Comércio S.A.	143.344.436	143.344.436,00
NRL Participações Ltda.	4.000	4.000,00
Total	143.348.436	143.348.436,00

2. Transformação da sociedade. 2.1. As sócias decidem, por unanimidade e sem quaisquer restrições, em conformidade com os artigos 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), transformar o tipo societário da Sociedade, a qual deixa de ser uma sociedade empresária limitada e, a partir da presente data, passará a ser organizada sob a forma de uma sociedade por ações de capital fechado, não havendo, portanto, nova sociedade, mas apenas a transformação do tipo social mais adequado a seus interesses e finalidades, passando a Sociedade a ser referida neste instrumento como "Companhia" e as sócias como "Acionistas", nos termos e condições ora estabelecidas e conforme o Estatuto Social transcrito no **Anexo I. 2.2.** Em decorrência da deliberação acima, a Acionista aprova a alteração da denominação social da Companhia para "**SPEOS Sorriso Construtora e Incorporadora S.A.**". **2.3.** A acionista estabelece que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis. **2.4.** O capital social da Companhia, no valor de R\$ 143.348.436,00 permanecerá inalterado, sendo que, em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário, as 143.348.436,00 quotas representativas do capital social da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, são convertidas em 143.348.436,00 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na razão de uma ação para cada quota, conforme Boletim de Subscrição constante do **Anexo II. 3. Administração da companhia. 3.1.** As acionistas aprovam, sem quaisquer restrições, que a Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 e, no máximo, 2 Diretores para serem eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 anos, devendo permanecer em seus cargos até a eleição da nova diretoria. **3.2.** As acionistas, neste ato, designam para compor a Diretoria da Companhia o Sr. **Felipe Quaresma de Avila Martins Rosa**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de identidade RG nº 33.294.203-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.176.018-74, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Begônias, 61, Cidade Jardim, CEP 05676-000, eleito para um mandato de 3 anos. **3.3.** O Diretor ora eleito toma posse de seu respectivo cargo nesta data mediante a assinatura do competente termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, arquivado na sede da Companhia, em tudo idêntico ao termo de posse constante do **Anexo III. 3.4.** Em atenção ao disposto nos artigos 145 e 147 da Lei das Sociedades por Ações, o Diretor ora eleito declara, conforme declaração de desimpedimento arquivada na sede da Companhia, preencher os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, não estando impedido de exercer o cargo: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob suspeita dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) em decorrência do cometimento do crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. **3.5.** A remuneração global da administração da Companhia será fixada oportunamente pela Acionista em Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social que ora passa a reger a Companhia nos termos do **Anexo I** ao presente instrumento. **4. Estatuto social. 4.1.** Por fim, as Acionistas aprovam o Estatuto Social que passará a reger a Companhia, o qual lido e rubricado por todos, passa a fazer parte do presente instrumento na forma do **Anexo I. 4.2.** As Acionistas conferem ao Diretor da Companhia todos os poderes necessários para formalizar o registro de transformação da Sociedade em sociedade por ações perante os órgãos competentes, incumbindo-o também das demais providências necessárias. E, por estarem assim justos e contratados, as Acionistas e o Diretor assinam o presente instrumento em via única eletrônica. Cândido Mota, 11 de dezembro de 2025. **Acionistas Subscritoras: AGI Brasil Indústria e Comércio S.A.** - Francisco Ernesto Mann Prado - Diretor Presidente; **NRL Participações Ltda.** - Nelson Pelle Junior, Leandro Esteves Westphal e Rafael de Castro Balizardo - Sócios Administradores. **Visto da Advogada:** Gabriela Sella Rhormens - OAB/SP nº 329.217 - CPF/MF: 384.683.478-50. **JUCESP** sob o nº 7564/26-0 e NIRE nº 3530068568-7 em 20/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo I. Estatuto Social da SPEOS Sorriso Construtora e Incorporadora S.A. Capítulo 1. Denominação, sede, objeto e duração: Artigo 1º.** A SPEOS Sorriso Construtora e Incorporadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; conforme

alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Robert Allan Stenson, nº 1.000, sala Hi Roller, Nova Alexandria, CEP 19887-899, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de acionistas. **§ Único.** A Companhia possui filial na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Área Rodovia BR 163, KM 768, s/n, sala A, Área Rural de Sorriso, CEP 78898-899. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social o investimento e a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista (holding). **Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 143.348.436,00, representado por 143.348.436 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ Único.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e do presente Estatuto Social. **Artigo 6º.** As acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, na proporção de suas respectivas participações na Companhia. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem. **§ Único.** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 dias de antecedência por qualquer diretor ou acionista, observadas as disposições legais aplicáveis. **Artigo 8º.** Para participar da Assembleia Geral, as acionistas ou seus representantes legais deverão comparecer à Assembleia Geral munidos de documentos que comprovem sua identidade. **§ 1º.** As acionistas poderão participar das Assembleias Gerais via teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita assegurar sua identificação e a participação efetiva. **§ 2º.** As acionistas poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano. **Artigo 9º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, e, em 2ª convocação, instalar-se-á com qualquer número, exceto com relação à Assembleia Geral que tenha por objeto deliberar acerca de qualquer das matérias que demandem a aprovação de quórum específico. **§ 1º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **§ 2º.** As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º.** As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa, podendo ser acionistas ou não da Companhia. **§ 4º.** As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação não poderão ser aprovadas em uma Assembleia Geral, exceto quando todos os acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem expressamente em deliberar sobre tal questão. **Artigo 10º.** Os acionistas concordam que as deliberações tomadas em Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia mais um voto, exceto se exigido quórum superior pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto Social ou, caso aplicável, pelo Acordo de Acionistas da Companhia. **Capítulo IV. Administração da Companhia. Artigo 11º.** A diretoria da Companhia ("Diretoria") será composta por, no mínimo 1 e, no máximo, 2 Diretores, sempre com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição, e exercerá suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. **Artigo 12º.** caberá a Diretoria a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, para tanto dispo- nendo dele, dentre outros poderes, dos indicados para: a) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; b) representar a Sociedade nas assembleias gerais, reuniões de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião ou ato inerentes a Sociedade, consórcios ou qualquer outra entidade nas quais a Sociedade detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Sociedade; c) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, inclusive comprar, vender, trocar ou alienar, por qualquer forma, bens móveis e imóveis da Sociedade; d) assinar contratos de qualquer natureza; e) assinar, emitir, endossar, avalizar e autenticar todos e quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, como, por exemplo, cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, caução e fianças; e f) abrir e fechar contas bancárias. **Artigo 13º.** A representação da Companhia perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, competirá ao: a) por 1 Diretor de forma isolada; b) quaisquer 2 procuradores, devidamente nomeados para fins específicos, nos termos de sua procuração; e c) exclusivamente para representação para fins judiciais, isoladamente por 1 Diretor ou 1 procurador, devidamente nomeado para tal fim, nos termos de sua procuração. **Artigo 14º.** Todas as procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. **Capítulo V. Conselho fiscal. Artigo 15º.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto em até 3 membros e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. **§ 1º.** O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404/1976. **§ 2º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão instalados em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **§ 4º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **§ 5º.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **§ 6º.** A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/1976. **§ 7º.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo VI. Exercício social, demonstrações financeiras e distribuição dos lucros. Artigo 16º.** O exercício fiscal inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Artigo 17º.** O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação: (i) 5% para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% do capital social subscrito; (ii) pagamento de dividendo obrigatório; e (iii) o lucro remanescente, após as deduções previstas nos itens (a) e (b) acima, ressalvada deliberação em contrário dos acionistas, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, conforme o disposto na legislação aplicável. **§ Único.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucro apurado neste balanço. À Companhia é facultado levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que em observância ao disposto na legislação aplicável e, notadamente, na Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VII. Dissolução, liquidação, extinção e transformação. Artigo 18º.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante. **Capítulo VIII. Foro. Artigo 19º.** Os acionistas concordam que quaisquer controvérsias relacionadas ao presente Estatuto Social deverão ser dirimidas pelo foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

